



LEI N 1406/02

"ALTERA O § 3º e § 4º DO ART. 68 DA LEI Nº 1223 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1999"

JOARES ALBERTO PELLICIOLI, Prefeito Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Altera a redação dos §§ 3º e 4º, Art. 68, da Lei nº 1223 de 02 de dezembro de 1999, passando a ter a seguinte redação:

Art. 68.

§ 3º. Somente após 12 meses de exercício, o servidor terá direito a férias, com exceção dos funcionários da Secretaria de Educação, que por sua vez, gozarão às férias no mesmo período das férias escolares de final de ano.

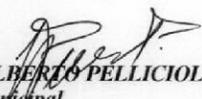
I - Aos servidores contratados temporariamente, por ocasião da rescisão, receberão às verbas rescisórias proporcionalmente ao período trabalhado.

II - Em acontecendo do funcionário da Secretaria de Educação não ter concluído o período aquisitivo das férias, estas poderão ser gozadas e pagas antecipadamente.

§ 4º - Por ocasião do recebimento do 13º salário e gozo das férias, o servidor terá direito além dos proventos normais, às funções gratificadas, adicional de insalubridade e adicionais, exceto a gratificação do Fundef, Lei nº 1383 de 08 de agosto de 2002.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 04 de dezembro de 2002.


JOARES ALBERTO PELLICIOLI
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.


MARIELUCI SORDI KLEIN
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo



ADMINISTRAÇÃO
2001 / 2004

No Caminho Certo